



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

### PROJETO DE LEI CM Nº 02-02/2018

**Fixa o valor mensal do Vale-Refeição, a partir de 01 de maio de 2018, em 400,00 (quatrocentos reais), e dá outras providências.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em 400,00 (quatrocentos reais), o valor mensal do Vale-Refeição para o poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de maio de 2018, para o cumprimento de uma carga horária de 40 horas semanais ou mais, calculado nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1595, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da legislação citada no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 9 de maio de 2018.

EDUARDO FERLA  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei CM nº 02-02/2018.

Santa Clara do Sul, 09 de maio de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Visando a valorização do funcionalismo público, e considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, e a concessão de um incentivo ao quadro funcional do Poder Legislativo, proporcionando maior qualidade de vida e motivação, encaminhamos o presente projeto de lei reajustando para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor do Vale-Refeição, conforme já anunciado a todos os servidores presentes no treinamento promovido pela Administração Municipal, no dia 30, próximo passado, pelo Chefe do Executivo.

Lembramos que no ano de 2018, os servidores receberam aumento de 1,8% (um vírgula oito por cento), de acordo com a variação da inflação do período, sendo que a majoração mais expressiva do vale refeição visa compensar o aumento concedido.

Contando com a compreensão e aprovação unânime do Projeto subscrevemo-nos,

SALA DE SESSÕES, 9 de maio de 2018.

Atenciosamente,

Mesa Diretora:

Eduardo Ferla  
Presidente

Helena Lúcia Herrmann  
Vice-Presidente

Márcio Luiz Haas  
Secretário